

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 722, publicada no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Nacional de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – INEPEC.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ampére, a ser instalada no Município de Ampére, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 200811932		
PARECER CNE/CES N°: 129/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2015

I – RELATÓRIO

Do Processo

Este processo, de número 200811932 e protocolado em 9/2/2009, refere-se ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ampére.

A Faculdade de Tecnologia de Ampére está situada à Rua dos Andradas, nº 550 (antigo número 144, com renumeração estabelecida pela Prefeitura Municipal de Ampére), bairro Centro, Município de Ampére, no Estado do Paraná, CEP 85640-000, tendo como mantenedor o Instituto Nacional de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – INEPEC.

Do(s) Curso(s)

A instituição pleiteia a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, cujo processo já se encontra em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Secretariado, tecnológico	19 a 22/2/2014	Conceito: 4	Conceito: 3,9	Conceito: 3,3	Conceito: 4

O curso conta com um quadro de 11 (onze) professores, sendo que três são integrais e o restante (8) são horistas. A formação dos docentes é a seguinte: 1 doutor, 5 mestres, e 5 especialistas.

A comissão de especialistas que avaliou as condições Curso Superior de Tecnologia em Secretariado conclui que ele tem condições satisfatórias para o funcionamento. Destaco abaixo o relatório final da comissão, que demonstra que existe um ambiente institucional propício para a oferta do curso em questão.

Verificou-se que o PPC relata estudo de mercado da região, o setor industrial instalado e a demanda por profissionais especializados necessários para atender às necessidades das empresas de forma. A este perfil agrega-se o egresso do CST em Secretariado. Desta forma, o PPC contempla de maneira excelente as demandas efetivas de natureza econômica e social.

1.3: No tocante aos objetivos do curso, a comissão verificou, através da análise do PDI, PPC postados no sistema E-MEC e as Diretrizes Curriculares Nacionais que o mesmo apresenta muito boa coerência com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

1.4: O perfil do egresso é relatado, expressando de maneira suficiente as competências a serem adquiridas.

1.5: A estrutura curricular prevista contempla de maneira muito boa, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação da teoria com a prática.

1.6: Os conteúdos curriculares previstos possibilitam suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.

1.7: A metodologia prevista para ser utilizada no desenvolvimento das atividades do curso foi considerada como suficiente. Há ações motivadoras por parte dos docentes para o desenvolvimento de sujeitos autônomos em seu campo de atuação, porém não existem ações de iniciação científica, limitando-se ao diagnóstico técnico e pesquisas bibliográficas para projetos interdisciplinares e são incipiente projetos de extensão previstos.

1.8: O estágio curricular supervisionado previsto está regulamentado, de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação.

1.9: As atividades complementares previstas estão muito bem regulamentadas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

1.10: O trabalho de conclusão de curso previsto está muito bem regulamentado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

1.11: Verificou-se que existe a previsão do atendimento ao discente em duas esferas organizacionais: acadêmico (ações extraclasse, orientação pedagógica) e técnicos administrativos (atendimento ao aluno).

1.12: A comissão constatou que as ações acadêmico-administrativas estão previstas para sanar as deficiências, ou manter as boas práticas, que serão apontadas através das avaliações internas de maneira muito boa.

1.14: As tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira suficiente, o projeto pedagógico do curso.

1.17: A conduta de avaliação adotada no processo ensino-aprendizagem atende de forma suficiente a concepção do curso definida no seu PCC.

1.18: O número de vagas previstas (80 anuais) atende muito bem à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Os demais itens não se aplicam a avaliação do CST em Secretariado.

Corpo docente e tutorial

2.1 - A atuação do NDE previsto é adequada (suficiente) à proposta de concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC, tendo em vista o fato de que diversos professores que irão atuar no curso, já são docentes contratados com atuação em outros cursos mantidos pela IES.

2.2 - A atuação do coordenador é muito boa considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores, conforme pode ser constatado na reunião realizada com os docentes propostos para a implantação do curso.

2.4 - O coordenador possui experiência profissional e de magistério superior, acima de 10 anos, tendo atuado por mais de oito anos na área do curso em análise (secretariado), área na qual se graduou e possui pós-graduação (especialização) na docência do ensino superior.

2.5 - O regime de trabalho previsto da coordenadora do curso é de tempo integral, sendo destinadas 36 horas para a coordenação (no primeiro ano de implantação do curso), o que resulta em uma relação entre o número de vagas anuais pretendidas e as horas semanais dedicadas à coordenação inferior a 10.

2.7 - O corpo docente proposto para o primeiro ano do curso conta com 65% dos docentes mestres ou doutores (todos titulados em programas, stricto sensu, recomendados pela Capes).

2.8 - O percentual de doutores proposto para o curso docente do curso é de 19%.

2.9 - O percentual de docentes em tempo parcial/integral é de 55%.

2.10 - 80% do corpo docente previsto possui experiência profissional (excluída as atividades no magistério superior) acima de três anos.

2.12 - 80% do corpo docente previsto possui experiência de magistério superior de, pelo menos, dois anos.

2.14 - O colegiado previsto está muito bem regulamentado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, previsão da periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

2.15 - 50% dos docentes têm pelo menos 4 produções nos últimos 3 anos.

As dimensões: 2.3; 2.6; 2.11; 2.13; 2.16; 2.17; 2.18; 2.19 e 2.20, não se aplicam ao curso avaliado.

A dimensão como um todo justifica o conceito atribuído.

Infraestrutura

3.1: A comissão identificou dois docentes com dedicação de tempo integral na FAMPERTEC. Assim, em análise aos gabinetes de trabalho do corpo docente em tempo integral, a comissão identificou que para estes docentes os gabinetes de trabalho são caracterizados como excelentes.

3.2: Em análise ao espaço destinado às atividades de coordenação, esta comissão identificou que este é muito bom para o desempenho das atividades.

3.3: A sala dos professores, localizada no pavimento térreo (ao lado da entrada principal) possui uma mesa grande, sofás, armários individuais e banheiros. Existe apenas uma sala de professores para todos os cursos do Fampertec.

3.4: Esta comissão constatou a presença de ventiladores de teto nas salas destinadas ao curso avaliado com acomodação média de 30 classes. Existem computadores e equipamentos multimídia para as salas de aula. Para utilização dos equipamentos, os docentes fazem reservas. As salas de aula possuem lousa verde ou branca. As condições de limpeza, conservação e higiene podem, também, ser consideradas suficientes.

3.5: *Esta comissão identificou dois laboratórios de informática. Os acadêmicos tem a acesso equipamentos, quando não existem aulas agendadas. Além disso, há tecnologia wi-fi em todo campus.*

3.6: *O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa (sic) de 10 a 15 vagas anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares.*

3.7: *O acervo da bibliografia complementar possui pelo menos 3 títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título.*

3.8: *Há assinatura/acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menor que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso.*

Da Instituição de Educação Superior

Em relação à Instituição de Educação Superior (IES), destaco abaixo, *ipsis litteris*, o relatório da comissão de visita *in loco*, que também emitiu parecer favorável quanto às condições para o seu credenciamento.

Dimensão: Organização Institucional

As ponderações desta Comissão consideram a organização institucional, tal como referenciada no formulário avaliativo e analisada in loco.

A previsão de participação no desenvolvimento regional através de oferecimento de cursos tecnológicos e atividades de extensão com proposições em parte herdadas de experiências passadas (Faculdade FAMPER) indicam uma adequação das condições da IES para o cumprimento de sua missão de ser referência macro-regional (sic) nas atividades de ensino, extensão e disseminação de saberes.

A IES apresenta condições suficientes para implementação das propostas apresentadas no PDI. A proposta de lançar cursos envolve uma definição de corpo docente e técnico-administrativo contemplada de modo suficiente para o início das atividades do CST Secretariado, mas exigirá uma política de expansão bem definida para os demais sete cursos previstos para os próximos cinco anos. No PDI há calendários detalhados que evidenciam, juntamente (sic) com as condições institucionais, uma adequação das propostas para extensão, tal detalhamento não é acompanhado por algo similar para as propostas de pós-graduação e de programas de pesquisa.

As funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições adequadas para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos. Há órgãos (sic) colegiados e coordenadorias de curso com representatividade adequada e previsão de publicação de resoluções e atas definidos em regimento.

O sistema de administração está organizado de maneira suficiente à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos, com funções claramente estabelecidas e que deverão permitir a operacionalidade destes cursos.

A Faculdade de Tecnologia de Ampére (FAMPERTEC) possui em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) a previsão de órgãos colegiados (Conselho Superior, Conselho Acadêmico, Colegiados de Curso) com regras que permitem uma representação suficiente de professores e estudantes.

No que se refere aos recursos financeiros a Instituição conta com recursos provenientes das mensalidades e taxas cobradas dos alunos, dos serviços prestados e

recursos recebidos da mantenedora; demonstrando possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI.

A instituição planeja executar um projeto de auto-avaliação (sic) que atende de forma suficiente o que está disposto em lei. Um programa de avaliação institucional documentado especifica os aspectos da instituição a serem considerados na avaliação, bem como as atividades associadas e composição pretendida para a CPA.

Em relação a esta dimensão, os indicadores configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Corpo Social

No PDI (2009-2013) da IES existe uma proposta mínima de políticas de capacitação do trabalho docente a nível de qualificação em cursos de pós-graduação stricto sensu e também de capacitação pedagógica dos docentes, com abrangência e condições suficientes de implementação. O acompanhamento do trabalho docente está previsto por meio da proposta de avaliação formativa da aprendizagem.

A FAMPERTEC apresentou uma proposta de plano de carreira em seu PDI já implantada e com critérios de admissão e progressão suficientemente definidos.

Em seu PDI, a IES prevê suficientemente uma política para estímulo a produção científica, inclusive com incentivos a participação e organização de eventos, e também tem a produção científica como critério previsto na avaliação docente.

Há previsão de corpo técnico-administrativo com suficiente formação e suficientes condições para o exercício de suas funções.

Está previsto processo de controle acadêmico que garante suficientemente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos, inclusive com sistema informatizado desenvolvido especialmente para a IES.

Há previsão de programas (FIES, ProUni, Financiamento Próprio) que demonstram adequada capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, permitindo o intercâmbio acadêmico e cultural, inclusive com previsão de parcerias com universidades brasileiras e argentinas, bem como a iniciação científica ligada a parcerias com universidades e projetos de extensão.

Em relação a esta dimensão, os indicadores configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Instalações Físicas

As ponderações desta Comissão consideram o conjunto das instalações da unidade, referenciadas no formulário avaliativo e visitadas in loco.

As instalações administrativas são suficientes para a realização das atividades previstas. A FAMPERTEC funcionará no prédio que abriga a Faculdade de Ampère - FAMPER desde 2005, e por se tratar de um prédio antigo e adaptado a atividade de ensino, verifica-se que a distribuição arquitetônica dos setores fica prejudicada. É importante salientar que a IES conta com disponibilidade de espaço para expansão.

Quanto as salas de aula e auditório, estes atendem suficientemente as atividades a serem desenvolvidas. A IES possui um amplo espaço que é convertido em auditório com capacidade para 200 pessoas. A cidade possui ainda dois espaços para eventos, sendo um o auditório da Câmara Municipal e o outro o recinto de eventos da Igreja, que através de parceria são utilizados pela IES.

As instalações sanitárias apresentam condições insatisfatórias quanto aos requisitos de iluminação e ventilação.

Para convivência, a infraestrutura disponível contempla de forma adequada as necessidades de recreação e o desenvolvimento cultural, visto que existem a disposição dos alunos uma cantina ampla, espaço para atividades culturais e uma

brinquedoteca disponível aos filhos de alunos e funcionários. O auditório está equipado para receber atividades culturais.

A infraestrutura de serviços atende de forma adequada o corpo social. A nova IES está localizada no centro da cidade, com fácil acesso a comunidade e a serviços.

Quanto à biblioteca, as instalações para o acervo incorporam condições arquitetônicas suficientes para seu funcionamento, possuindo espaços para o estudo individual, e apesar de ter em seu mobiliário mesas que comportam atividades de estudo em grupo, estas não estão em um ambiente suficientemente reservado. Quanto à informatização, a IES utiliza o sistema de gerenciamento SWA desenvolvido para a instituição, que disponibiliza recursos de consulta ao acervo via rede local, não estando disponível, até o momento, a consulta via internet.

A IES possui dois laboratórios de informática, onde estão distribuídos 32 computadores, todos ligados em rede e com acesso a internet. Todo o campus possui rede wireless.

Em relação a esta dimensão, os indicadores configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

No tocante aos Requisitos Legais, a Comissão informou que a Instituição apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

A comissão de especialistas, nas considerações finais de seu relatório constata que, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório. Considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

Dimensão 1 - Conceito 03

Dimensão 2 - Conceito 03

Dimensão 3 - Conceito 03

Portanto, a IES: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMPÈRE - FAMPERTEC apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade e o conceito final da instituição é 3.

O relatório da comissão *in loco* não foi impugnado pela IES e pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Das considerações e conclusões da SERES

A SERES, em suas considerações finais constata que, tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações. Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, verificou algumas restrições, como por exemplo, as instalações sanitárias que, de acordo com a Comissão, apresentam condições insatisfatórias quanto aos requisitos iluminação e ventilação. E ainda, sobre a biblioteca foi informado que o espaço para o estudo individual também comporta atividade de estudo em grupo, não apresentando um ambiente suficientemente reservado.

Da mesma forma, o relato da comissão que avaliou o Curso Superior de Tecnologia em Secretariado demonstrou a necessidade de poucos ajustes na proposta, somente o número de periódicos foi considerado insuficiente.

Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A SERES conclui que, diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ampére (código: 13764), a ser instalada na Rua dos Andradas, nº 550, bairro Centro, Município de Ampére, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Nacional de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – INEPec, com sede também no Município de Ampére, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado (código: 1070685; processo: 200811933), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do relator da CES/CNE

Verifica-se no estudo do processo que a Faculdade de Tecnologia de Ampére apresenta condições favoráveis para o seu credenciamento e para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado. Destaco que tanto a comissão que avaliou as condições para a oferta do curso, quanto a comissão que verificou as condições da IES emitiram pareceres bastante positivos. No entanto, o quadro de conceitos da comissão de especialistas que fizeram a avaliação institucional (os conceitos foram todos 3) mostra que estudos devem ser realizados para que a IES busque sua melhoria.

Ressalto, em específico, a necessidade de se fazer ajustes relativos à infraestrutura que foram apontados pelas comissões de avaliadores. Minha posição é favorável ao credenciamento da IES, pois esta demonstrou qualidade suficiente para atuar na área pretendida e está em acordo com a legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ampére, situada à Rua dos Andradas, nº 550, bairro Centro, Município de Ampére, no Estado do Paraná, tendo como mantenedor o Instituto Nacional de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura

– INEPEC, com sede no Município de Ampére, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente